

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

REPÚBLICA TCHECA

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

(Adotado pelo *Sindicato dos Jornalistas da República Tcheca em 1999*)

A declaração oficial da 4ª Conferência de Mídia de Massa, ocorrida em Praga em dezembro de 1994, reconheceu no Artigo 11 que “jornalistas têm o direito de adotar suas próprias normas auto regulatórias, tais quais códigos de ética”.

A Resolução nº 2 da Conferência declara que tais códigos de comportamento devem ser “aceitos voluntariamente e aplicados voluntariamente” e que “a prática da profissão jornalística é primordialmente baseada no direito fundamental à liberdade de discurso, garantida no Artigo 10 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos”.

A declaração foi assinada pelos representantes do governo de vários países participantes da conferência. Os códigos jornalísticos de conduta, que foram adotados por várias democracias europeias, todos esforçam-se, de várias maneiras, para harmonizar os direitos do jornalista com as liberdades dos cidadãos e para prevenir que tais direitos e liberdades entrem em conflito. Eles também tentam listar as responsabilidades de um jornalista.

Baseando-se na análise de vários documentos nacionais e internacionais, o Sindicato dos Jornalistas da República Tcheca produziu seu próprio Código de Ética dos Jornalistas, que é obrigatório a seus membros. O Sindicato também pede a todos os jornalistas tchecos e morávios, independentemente se eles são membros do Sindicato ou não, que voluntariamente adiram a este código.

1. O direito dos cidadãos a informações oportunas, verdadeiras e não distorcidas

Os cidadãos de um estado democrático, independentemente de seu *status* social, têm o direito inalienável à informação, como indica o Artigo 17 da Carta de Direitos e Liberdade, que é parte da Constituição da República Tcheca. Através de seu trabalho, jornalistas tornam esses direitos realidade. É por isso que eles devem aceitar total responsabilidade por oferecer ao público informações oportunas, completas, verdadeiras e não distorcidas. O cidadão tem direito a um retrato objetivo da realidade.

O jornalista, portanto, tem o dever de:

- a) publicar somente informações cuja fonte é conhecida, ou então, caso a fonte não possa ser checada, fornecer tal informação com as reservas necessárias;
- b) respeitar a verdade independentemente das consequências que isso possa ter para o jornalista e buscar informações que sirvam ao interesse público geral independentemente dos obstáculos;
- c) ter o cuidado de distinguir fatos de opiniões pessoais;
- d) defender a liberdade da imprensa e a liberdade de outras mídias;

- e) Não desviar-se substancialmente da verdade, mesmo em comentários, por razões de parcialidade;
- f) assegurar que presunções não sejam apresentadas como fatos confirmados e que a notícia não seja distorcida pela omissão de fatos importantes;
- g) rejeitar qualquer pressão para publicar informações não verídicas ou apenas parcialmente verídicas;
- h) rejeitar qualquer intervenção de órgãos do estado que possam influenciar a veracidade de qualquer notícia reportada pelo jornalista;
- i) aceitar somente tarefas que sejam compatíveis com a dignidade profissional do jornalista;
- j) Abster-se do uso de meios desonestos para obter informações, fotográficas ou documentos, ou usar das boas intenções de alguém para esse propósito. A desonestidade dos meios deve ser avaliada com respeito ao interesse público a publicação da informação em questão.

2. Os requisitos de um alto nível de profissionalismo no jornalismo

A essência da profissão do jornalista é a responsabilidade perante o público. É por isso que um alto grau de profissionalismo é um requisito fundamental.

Nesse sentido, jornalistas têm o dever de:

- a) aceitar responsabilidade pessoal por todo seu trabalho publicado;
- b) abster-se de quaisquer atividades que possam comprometê-los ou conduzi-los a um conflito de interesse;
- c) recusar qualquer presente valioso ou vantagens que possam ter qualquer influência em suas atividades jornalísticas, especialmente no que se refere a publicar ou ocultar informações;
- d) não abusar da profissão jornalística para propósitos de atuação como agente publicitário, não aceitar qualquer recompensa financeira direta ou indireta de quaisquer pessoas interessadas em publicidade, e recusar-se a participar da publicação de anúncios escondidos;
- e) não assinar seu nome em qualquer comercial ou anúncios financeiros;
- f) não aceitar dinheiro no serviço público ou de uma empresa privada se, por fazê-lo, sua posição como jornalista ou sua influência como tal possa ser abusada;
- g) não abusar de seus privilégios como jornalista para promover suas próprias posições pessoais;
- h) não abusar de qualquer possível benefício relacionado à associação ao Sindicato dos Jornalistas para fins pessoais.

3. Credibilidade, decência e confiabilidade aumentam a autoridade da mídia

Nesse sentido, jornalistas ter o dever de seguir tais diretrizes:

- a) não há desculpa para informação imprecisa ou não confirmada;
- b) qualquer informação que for descoberta como sendo imprecisa deve ser corrigida sem atrasos;
- c) se uma fonte deseja manter sua identidade oculta, o jornalista tem o dever de manter segredo profissional mesmo se tal postura causar problemas para o jornalista;

- d) respeitar a privacidade dos indivíduos, especialmente de crianças e pessoas que não são capazes de compreender as consequências de suas declarações;
- e) defender rigidamente o princípio de presunção de inocência e abster-se de identificar parentes da vítima ou de delinquentes sem sua clara permissão;
- f) considerar calúnia, acusações infundadas, e deturpação de documentos ou fatos e mentiras como os erros profissionais mais graves;
- g) no curso de seu trabalho, jornalistas não devem causar problemas pessoais ou sofrimento a qualquer pessoa, a não ser que eles estejam agindo em uma questão de indiscutível interesse público;
- h) jornalistas não devem usar qualquer informação que recebam durante o seu trabalho para benefício próprio até que a informação se torne pública;
- i) jornalistas não devem criar ou moldar qualquer assunto de modo que provoque discriminação baseada em raça, cor da pele, religião, gênero ou orientação sexual;
- j) ao republicar qualquer texto escrito, assegurar que o nome do autor seja incluído de forma adequada e com respeito ao tamanho do texto republicado;
- k) plágio é absolutamente proibido.

Este código de ética para jornalistas foi aceito como um documento aberto na reunião geral do Sindicato dos Jornalistas da República Tcheca em 18 de junho de 1998, e, por recomendação da Comissão de Ética do Sindicato, foi atualizado pelo conselho administrativo em 25 de novembro de 1999.